



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº. 5171 DE 02 DE JUNHO DE 2017**

*Cria o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art.1º** Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes de zero a dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias, de ambos os sexos, residentes e domiciliados no Município de Formiga- MG, em situação de risco social, decorrente da ameaça ou violação dos seus direitos fundamentais, caracterizado por maus tratos, abandono e ou negligência praticado pelos pais e ou responsáveis legais, observando o disposto no artigo 98 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E DOS PARCEIROS**

**SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a reintegração familiar, ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo primeiro do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art.3º** O Serviço de Acolhimento Institucional será ofertado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e executado pela equipe técnica da Casa da Criança e do Adolescente do Município de Formiga. O acompanhamento dos grupos familiares dos acolhidos será realizado de forma conjunta com o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a fim de atender as seguintes especificidades:

- I - Viabilizar a preservação do vínculo familiar da criança e/ou adolescente, sempre que possível;
- II - Disponibilizar horários de visitas da família natural do acolhido e de pessoas da sociedade que desejam visitar o abrigo;
- III - Disponibilizar o atendimento individualizado, personalizado e em pequenos grupos aos



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

acolhidos;

IV - Elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento de todos os acolhidos;

V - Não desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco, salvo em casos excepcionais;

VI - Promover condições para participação da criança/adolescente na vida da comunidade local;

VII - Realizar a preparação gradativa para o desligamento;

VIII - Favorecer a participação de pessoas da comunidade no processo educativo e social;

IX - Oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, acomodações, assistência à saúde, educação e lazer;

X - Avaliar cada caso, periodicamente, a cada 6 meses, enviando relatório da situação à autoridade competente;

XI - Promover a profissionalização dos adolescentes;

XII - Respeito à autonomia da criança e do adolescente;

XIII - Ter resguardado o direito à convivência familiar e comunitária;

XIV - Infraestrutura física que garanta espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança e do adolescente e à preservação dos vínculos familiares e afetivos;

XV - Relação afetiva e individualizada com cuidadores;

XVI - Trabalho psicossocial com a família natural dos acolhidos;

XVII - Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;

XVIII - Atendimento individualizado e personalizado ao acolhido pela equipe técnica do serviço.

**SEÇÃO II**  
**DOS PARCEIROS**

**Art. 4º** O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes terá como parceiros:

I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Formiga;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

IV - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Entidades privadas que compõem a rede socioassistencial do município.

**CAPÍTULO III**  
**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**SEÇÃO I**

**Art.5º** O Abrigo Institucional oferecerá 20 vagas para crianças e adolescentes de zero a dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias, de ambos os sexos, residentes e domiciliados no Município de Formiga- MG.

**Parágrafo único.** Em casos de crianças/adolescentes com deficiência mental, em situação de surto, o qual ofereça risco para si e para outrem, e que estejam na iminência de serem encaminhados para o serviço de acolhimento, deverão primeiramente serem encaminhados ao Sistema Único de Saúde, para tratamento específico e, após sanada a patologia, encaminhados ao serviço de acolhimento.

**Art.6º** O abrigo institucional funcionará 24 horas ininterruptamente, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

**Art.7º** O abrigo institucional terá um regimento interno e um projeto político pedagógico elaborado pela equipe técnica responsável pelo serviço, conforme Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Este documento será analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Minas Gerais.

**Art.8º** A criança ou adolescente acolhida receberá:

I - Com mais absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através de políticas públicas e sociais existentes;

II - Atendimento psicossocial pelo próprio serviço de acolhimento institucional;

III - Estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Atenção incondicional para cumprimento dos princípios descritos no artigo 92 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente);

**Art. 9º** É vedado o acolhimento de crianças e/ ou adolescentes de outros municípios;

**Art.10** A visita de pessoas ou grupos interessados em conhecer o Serviço de Acolhimento Institucional obedecerá a normativas contidas no Projeto Político Pedagógico, elaborado pela



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

coordenação e equipe técnica do serviço.

**Art.11** Os familiares de acolhidos que desejam visitá-los deverão ser submetidos a acompanhamento psicossocial pela equipe técnica do abrigo, e, ainda deverão atentar-se se existe impedimento judicial e ou situações adversas.

**Art.12** Será disponibilizado os serviços médicos, educacionais e socioassistenciais existentes no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos, assim como será incentivada a sua inserção em cursos técnicos e profissionalizantes oferecidos pelo município e pelo Governo Federal.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O ACOLHIMENTO

**Art.13** Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento institucional, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no serviço público em referência, conforme determina o artigo 101, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.069/90 e excepcionalmente competirá ao Conselho Tutelar.

**Art.14** O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de crianças ou adolescente ao Serviço de Acolhimento Institucional, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 horas, identificando a criança ou o adolescente encaminhado. Nesses casos, cabe ao Serviço de Acolhimento Institucional prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

**Art.15** Quando o acolhimento for realizado por determinação do Juízo da Vara da Infância e Juventude, este deverá encaminhar ao abrigo certidão de nascimento da criança e ou adolescente, relatório circunstanciado para conhecimento da história de vida do acolhido, inclusive documentos correlatos a educação e saúde, assim como a Guia de Acolhimento.

**Art.16** O Conselho Tutelar deverá encaminhar relatório circunstanciado a equipe técnica do serviço para subsidiar a elaboração do Plano Individual de Acolhimento (PIA), o acompanhamento familiar e emissão de parecer social pela equipe técnica do serviço.

## SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO

**Art.17** O Serviço de Acolhimento Institucional deverá manter prontuários individualizados de todas as crianças e ou adolescentes acolhidos, contendo as informações referentes à sua vida e especialmente o documento de identidade do acolhido, a guia de acolhimento a ser expedida pela Vara da Infância e Juventude, o Plano Individual de Atendimento do acolhido e os relatórios circunstanciados semestrais (art. 92, do ECA).

**Art.18** O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Institucional em conjunto com os serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho.

§ 1º. Nos casos em que a família já estiver incluída no Centro de Referência de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

– CRAS, o trabalho será realizado em parceria com os profissionais deste serviço.

§ 2º. A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional acompanhará as visitas entre crianças e adolescentes à família de origem, caso haja necessidade, observando as particularidades de cada caso.

§ 3º. Em caso de não ser possível a reintegração familiar (família nuclear ou extensa), a criança deverá ser encaminhada para o Sistema de Justiça, para que seja inserida no CNA – Cadastro Nacional de Adoção e a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional deverá acompanhar as visitas entre a criança/adolescente e a família substituta indicada pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude.

§ 4º. No máximo a cada 06 (seis) meses a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, encaminhando-o ao Juiz da Infância e Juventude, para fins de reavaliação conforme disposto no artigo 19, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8069/90. O relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, deverá decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

§ 5º. O acompanhamento familiar pela equipe técnica do serviço deve ser sistemático, para que em um prazo máximo de dois anos, seja possível viabilizar o retorno da criança e ou adolescente ao convívio familiar, ou, na sua impossibilidade, sejam encaminhados para família substituta. A permanência no serviço de acolhimento após esse período deverá ser fundamentada pela autoridade judiciária e comprovado o superior interesse do acolhido.

#### SEÇÃO IV DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

**Art.19** O término do acolhimento institucional da criança e adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

**Art. 20** O Serviço de Acolhimento Institucional, garantirá acompanhamento da criança e do adolescente e sua família após o desligamento, pelo prazo mínimo de seis meses.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 21** O quadro de recursos humanos da unidade de acolhimento será composto por profissionais suficientes para atendimento das diretrizes fixadas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, (NOB-SUAS), e no Guia de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22** As atribuições da equipe de referência da unidade de acolhimento constarão do PPP – (Projeto Político Pedagógico).

**Art. 23** A equipe de referência da unidade de acolhimento deverá ser submetida a capacitações específicas, de forma continuada, sobre temáticas correlatas ao serviço de acolhimento à criança e adolescente.

**CAPÍTULO VI**

**SEÇÃO I  
DOS RECURSOS MATERIAIS**

**Art. 24** A estrutura física da instituição deverá oferecer conforto e privacidade aos atendimentos prestados aos acolhidos, observando o disposto no Guia de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional, conforme indicação abaixo:

<b>Cômodo</b>	<b>Característica</b>
<b>Quarto</b>	<p>Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).</p> <p><b>Número recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.</b></p> <p>Para organizar a distribuição de crianças e adolescentes por quarto, recomenda-se que sejam observados os seguintes aspectos: “idade, sexo, se há grupo de irmãos ou com outros vínculos parentescos, dentre outros. Salvo situações de grupos familiares, crianças e adolescentes devem ocupar quartos separados e, no caso de adolescentes, apenas os do mesmo sexo devem dividir um mesmo quarto. A distribuição por quartos deverá observar, ainda, a afinidade construída espontaneamente entre os pares” (BRASIL, p.11, 2008).</p>
<b>Sala de estar</b>	<p>Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os educadores.</p> <p>Metragem sugerida: 1,00 m<sup>2</sup> para cada ocupante.</p>
<b>Sala de jantar</b>	<p>Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os educadores.</p> <p>Metragem sugerida: 1,00 m<sup>2</sup> para cada ocupante.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

<b>Ambiente para estudo</b>	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
<b>Banheiro</b>	Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes e 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários. Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
<b>Cozinha</b>	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
<b>Área de serviço</b>	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
<b>Área externa (varanda, quintal, jardim, etc)</b>	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.
<b>Sala para equipe técnica</b>	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.). Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes e que disponha de materiais necessários à escuta de crianças e adolescentes.
<b>Sala de coordenação</b>	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.), dispo de mesas e cadeiras de trabalho, computador com impressora, linha de telefone, além dos demais materiais de escritório necessários para o desenvolvimento das atividades. Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

**Art. 25** Toda infraestrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

**Art. 26** Deverá ser disponibilizado, meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares, reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de serviços, bem como para transportar os acolhidos em suas atividades diárias.

**Art. 27** A sede onde funcionará a entidade de acolhimento institucional deverá estar localizada em área residencial e deverá manter aspecto arquitetônico semelhante ao dos demais imóveis da comunidade onde estiver inserida, sem placas indicativas ou nomenclaturas que impliquem a estigmatização dos acolhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

**SEÇÃO II**  
**DA MANUTENÇÃO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 28** O Serviço de Acolhimento Institucional será financiado por meio de recursos do Município de Formiga, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e ainda através do cofinanciamento Federal e Estadual na modalidade de repasse fundo a fundo.

§ 1º. Os recursos destinados à manutenção do serviço relacionando nesta lei serão previstos nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da CF e pelo *caput* e parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal 8069/90.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 30** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária municipal.

**Art. 31** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 02 de junho de 2017.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**THIAGO LEÃO PINHEIRO**  
Chefe de Gabinete